

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4695/2018

Ementa

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/07/2018

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 157/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 4.695, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.070/2018, da Câmara Municipal. promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS autorizado a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, conforme descrito abaixo:

I – Unidade de Pronto Atendimento – UPA: R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais).

II – Pronto Socorro da Vila Maria: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

III – Ambulatório Médico: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º O objeto do Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga consta do Plano de Trabalho já aprovado pelo Poder Executivo. o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 3º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, deverá fazer cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

- § 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.
- § 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no *caput* acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.

Art. 4º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto a contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação









PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes dos artigos 3º *caput*; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A Santa Casa terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Gestão a que se refere o inciso III do artigo 1º desta Lei, para publicar o edital do chamamento público, devendo finalizá-lo dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, podendo manter a contratação dos serviços de Ambulatório Médico nos moldes atuais dentro deste período e enquanto não finalizado o procedimento.

Art. 5º Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS como interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

An 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 11 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

